



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC - 05644/10**

*Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, Sr. EUGÊNIO PACELLI DE LIMA, exercício de 2009. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Declaração do atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aplicação de multa. Recomendação ao gestor. Representação à Delegacia da Receita Previdenciária.*

**ACÓRDÃO APL – TC -01025/2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-05644/2010** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**, relativa ao **exercício 2009** de responsabilidade do **Prefeito Municipal de CONDADO**, Senhor EUGENIO PACELLI DE LIMA; e

**CONSIDERANDO** que – ponderados em conjunto os pronunciamentos da Auditoria desta Corte de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal - subsistirem ao final da instrução as seguintes irregularidades:

**I. Quanto à Gestão Fiscal**

- Déficit na execução orçamentária, em desrespeito ao § 1º do art. 1º da LRF, quanto à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.
- Não envio para este Tribunal do REO referente ao 1º bimestre.

**II. Quanto aos demais aspectos, inclusive os constantes do Parecer Normativo PN TC 52/04.**

- Déficit financeiro apresentado no balanço patrimonial, no valor de R\$ 2.713.914,83.
- Repasse do duodécimo em prazo superior ao permitido constitucionalmente, caracterizando crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no art. 29-A, § 2º da Constituição Federal.
- Recolhimento a menor das obrigações patronais no valor de R\$ 548.599,55, em desrespeito ao princípio constitucional da seguridade social.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**CONSIDERANDO** que o Tribunal, à maioria, vencido o voto do Relator, na sessão desta data, **entendeu** que as **irregularidades** citadas **não justificavam** a **emissão de parecer contrário à aprovação das contas**, contudo, deve ser **aplicado multa, recomendação ao Prefeito e representação à Delegacia da Receita Previdenciária**.

**CONSIDERANDO** a **decisão, à maioria, do Tribunal Pleno, vencido o voto do Relator**, e o mais que dos autos consta.

**ACORDAM** os **MEMBROS** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB)**, na sessão realizada nesta data, à maioria, vencido o voto do Relator, em proferir este **ACÓRDÃO** para:

- I. Declarar que o chefe do Poder Executivo do Município de CONDADO, no exercício de 2009, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.**
- II. Aplicar multa ao Prefeito, EUGENIO PACELLI DE LIMA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada.**
- III. Determinar ao referido gestor, no sentido de conferir estrita observância ao dever de manter as disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais.**
- IV. Representar à Delegacia da Receita Previdenciária acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuição previdenciária, para as providências cabíveis.**

*Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 14 de dezembro de 2011*

---

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 14 de Dezembro de 2011



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL